



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**DESENVOLVIMENTO URBANO-ECONÔMICO E O EMBATE COM MANIFESTAÇÕES
CULTURAIS TRADICIONAIS:
UM EXAME DA SITUAÇÃO DAS PANELEIRAS DE GOIABEIRAS**

Tauã Lima Verdan Rangel

Correo electrónico: taua_verdan2@hotmail.com

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense

Brasil



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

A cultura brasileira é o resultado daquilo que era próprio das populações tradicionais indígenas e das transformações trazidas pelos diversos grupos colonizadores e escravos africanos. Assim, ao se analisar o meio ambiente cultural, é perceptível que é algo incorpóreo, abstrato, fluído, constituído por bens culturais materiais e imateriais portadores de referência à memória, à ação e à identidade dos distintos grupos formadores da sociedade brasileira. No Espírito Santo, as panelas de barro são o tradicional recipiente de moquecas de peixe e outros frutos do mar, tal como da torta capixaba, iguaria tradicional consumida no período das festividades da Semana Santa. “Ícones da identidade cultural capixaba, a torta, as moquecas e as panelas de barro ganharam o mundo e configuram, na literatura gastronômica, “a mais brasileira das cozinhas”, por reunirem e mesclarem elementos das culturas indígena, portuguesa e africana”. Ao lado disso, como manifesto patrimônio cultural imaterial capixaba, o processo característico da produção das panelas de Goiabeiras conserva todos os aspectos peculiares e indissociáveis com as práticas dos grupos nativos das Américas, antes da chegada de europeus e africanos. As panelas continuam sendo modeladas manualmente, com argila sempre da mesma procedência e com o auxílio de ferramentas rudimentares, preservando, pois, o ofício caracterizador de proeminente patrimônio cultural imaterial, encontrando, assim, respaldo e proteção na Constituição Federal. É verificável, dessa maneira, que o crescimento da região trouxe consequências diretas para a atividade desenvolvida, porquanto desvirtuou a essência cultural do ofício, passando a permeá-lo por traços empresariais, fomentado, sobremaneira, pelo Município de Vitória-ES, com vistas a estabelecer um circuito turístico urbano que acaba suplantando as pequenas artesãs, cujo ofício é desenvolvido em seus quintais e que recebem um fluxo menor de visitantes e clientes do que aquele que frequenta o galpão da região. Assim, em razão da renda que não consegue atender os gastos mínimos da população, verifica-se que as paneleiras estão migrando do ofício tradicional em busca de renda fixa e atividades formais. Neste passo, o presente busca analisar o embate entre a preservação do ofício das paneleiras de Goiabeiras e o conflito existente com o crescimento urbano desenfreado, sobretudo em decorrência das consequências produzidas pela ampliação das fronteiras sem planejamento.

ABSTRACT

Brazilian culture is the result of what was proper to indigenous traditional populations and the transformations brought by the various African colonizing and slaving groups. Thus, when analyzing the cultural environment, it is perceptible that it is something incorporeal, abstract, fluid, composed of material and immaterial cultural goods bearers of reference to the memory, action and identity of the different formative groups of Brazilian society. In Espírito Santo, the clay pots are the traditional container of fish moquecas and other seafood, such as the pie capixaba, traditional delicacy consumed during the Holy Week festivities. "Icons of the cultural identity of Capixaba, the pie, the moquecas and the clay pots have won the world and constitute, in gastronomic literature," the most Brazilian of kitchens ", for gathering and mixing elements of indigenous, Portuguese and African cultures. Alongside this, as manifested intangible cultural patrimony of the state of Espírito



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Santo, the characteristic process of the production of the pans of Goiabeiras preserves all the aspects peculiar and inseparable from the practices of the native groups of the Americas, before the arrival of Europeans and Africans. The pans continue to be modeled manually, with clay always of the same origin and with the aid of rudimentary tools, preserving, therefore, the characterizing character of prominent intangible cultural patrimony, finding, therefore, support and protection in the Federal Constitution. It is thus verifiable that the growth of the region has had direct consequences for the activity carried out, since it has distorted the cultural essence of the trade, becoming permeated by entrepreneurial traits, fomented by the Municipality of Vitória-ES, with a view to establish an urban touristic circuit that ends up supplanting the small artisans whose craft is developed in their backyards and who receive a smaller flow of visitors and customers than the one that frequents the shed of the region. Thus, because of the income that can not meet the minimum expenditures of the population, it turns out that the potters are migrating from the traditional office in search of fixed income and formal activities. In this step, the present work seeks to analyze the conflict between the preservation of the craft of the Goiabeiras peasants and the existing conflict with the unbridled urban growth, mainly due to the consequences produced by the expansion of the borders without planning.

Palavras-chave

Desenvolvimento Urbano-Econômico. Patrimônio Cultural. Paneleiras de Goiabeiras.

Keywords

Urban-Economic Development. Cultural heritage. Poultry Producers of Goiabeiras.



I. INTRODUCCIÓN

Em sede de comentários introdutórios, cuida salientar que o meio ambiente cultural é constituído por bens culturais, cuja aceção compreende aqueles que possuem valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, espeleológico, fósilífero, turístico, científico, refletindo as características de uma determinada sociedade. Ao lado disso, quadra anotar que a cultura identifica as sociedades humanas, sendo formada pela história e maciçamente influenciada pela natureza, como localização geográfica e clima. Assim, o meio ambiente cultural decorre de uma intensa interação entre homem e natureza, porquanto aquele constrói o seu meio, e toda sua atividade e percepção são conformadas pela sua cultura. “A cultura brasileira é o resultado daquilo que era próprio das populações tradicionais indígenas e das transformações trazidas pelos diversos grupos colonizadores e escravos africanos” (Brollo, 2006, p. 15-16). Desta maneira, a proteção do patrimônio cultural se revela como instrumento robusto da sobrevivência da própria sociedade.

Nesta toada, ao se analisar o meio ambiente cultural, enquanto complexo macrossistema, é perceptível que se trata de patrimônio incorpóreo, abstrato, fluído, constituído por bens culturais materiais e imateriais portadores de referência à memória, à ação e à identidade dos distintos grupos formadores da sociedade brasileira. Meirelles (2012, p. 634), em suas lições, anota que “o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional abrange todos os bens moveis e imóveis, existentes no País, cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da História pátria” ou ainda em razão do proeminente valor artístico, arqueológico, bibliográfico, etnográfico e ambiental. Quadra anotar que os bens compreendidos pelo patrimônio cultural compreendem tanto as realizações antrópicas como obras da Natureza; preciosidades do passado e obras contemporâneas.

Nesta esteira, é possível subclassificar o meio ambiente cultural em duas espécies distintas, quais sejam: uma concreta e outra abstrata. Neste passo, o meio ambiente cultural concreto, também denominado material, se revela materializado quando está transfigurado em um objeto classificado como elemento integrante do meio ambiente humano. Assim, é possível citar os prédios, as construções, os monumentos arquitetônicos, as estações, os museus e os parques, que albergam em



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

si a qualidade de ponto turístico, artístico, paisagístico, arquitetônico ou histórico. Os exemplos citados alhures, em razão de todos os predicados que ostentam, são denominados de meio ambiente cultural concreto.

Diz-se, de outro modo, o meio ambiente cultural abstrato, chamado, ainda, de imaterial, quando este não se apresenta materializado no meio ambiente humano, sendo, deste modo, considerado como a cultura de um povo ou mesmo de uma determinada comunidade. Da mesma maneira, são alcançados por tal acepção a língua e suas variações regionais, os costumes, os modos e como as pessoas relacionam-se, as produções acadêmicas, literárias e científicas, as manifestações decorrentes de cada identidade nacional e/ou regional. Esses aspectos constituem, sem distinção, abstratamente o meio ambiente cultural. Consoante Brollo (2006, p. 33) anota, “o patrimônio cultural imaterial transmite-se de geração a geração e é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente”, decorrendo, com destaque, da interação com a natureza e dos acontecimentos históricos que permeiam a população.

O Decreto Nº. 3.551, de 04 de Agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências, consiste em instrumento efetivo para a preservação dos bens imateriais que integram o meio ambiente cultural. Como bem aponta Brollo (2006, p. 33), em seu magistério, o aludido decreto não instituiu apenas o registro de bens culturais de natureza imaterial que integram o patrimônio cultural brasileiro, mas também estruturou uma política de inventariança, referenciamento e valorização desse patrimônio. Ejeta-se, segundo o entendimento firmado por Fiorillo (2012, p. 80), que os bens, que constituem o denominado patrimônio cultural, consistem na materialização da história de um povo, de todo o caminho de sua formação e reafirmação de seus valores culturais, os quais têm o condão de substancializar a identidade e a cidadania dos indivíduos insertos em uma determinada comunidade. Necessário faz-se salientar que o meio ambiente cultural, conquanto seja artificial, difere-se do meio ambiente humano em razão do aspecto cultural que o caracteriza, sendo dotado de valor especial, notadamente em decorrência de produzir um sentimento de identidade no grupo em que encontra inserido, bem como é propiciada a constante evolução fomentada pela atenção à diversidade e à criatividade humana.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

II. MARCO TEÓRICO/MARCO CONCEPTUAL

II.1. Singelos comentários ao patrimônio cultural imaterial

Tal como pontuado alhures, a cultura apresenta como traços estruturantes elementos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, os quais caracterizam uma sociedade ou, ainda, um grupo social determinado, compreendendo, também, as artes e as letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. Neste passo, é possível evidenciar que, em sede de meio ambiente cultural, o conjunto de elementos que dá azo ao patrimônio imaterial se apresenta como um dos mais relevantes traços caracterizadores da identidade de uma população, não somente para a presente e as futuras gerações, viabilizando a compreensão da humanidade e toda a sua evolução histórica. Com efeito, é possível trazer à colação, com o escopo de robustecer as ponderações estruturadas, o conteúdo do preâmbulo da Convenção sobre a proteção e a promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco:

Considerando que a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e que esta diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade,

Reconhecendo a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial, e, em particular, dos sistemas de conhecimento das populações indígenas, e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, assim como a necessidade de assegurar sua adequada proteção e promoção [...]

Reconhecendo que a diversidade das expressões culturais, incluindo as expressões culturais tradicionais, é um fator importante, que possibilita aos indivíduos e aos povos expressarem e compartilharem com outros as suas idéias e valores, [...]

Tendo em conta a importância da vitalidade das culturas para todos, incluindo as pessoas que pertencem a minorias e povos indígenas, tal como se manifesta em sua liberdade de criar, difundir e distribuir as suas expressões culturais tradicionais, bem como de ter acesso a elas, de modo a favorecer o seu próprio desenvolvimento (Organização das Nações Unidas, 2014).

Ao lado disso, o conjunto de manifestações culturais, enquanto patrimônio imaterial de uma população, encontra-se estritamente atrelado à liberdade e à essência da vida humana, pode ser



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

considerado no plano jurídico como bem cultural que confere concreção aos direitos humanos e como axioma de sustentação do patrimônio cultural. Trata-se de uma estrutura que robustece os laços de identificação de um determinado grupo populacional. Ora, não é possível olvidar, em razão da dinamicidade da vida contemporânea, tal como a difusão de informações e assimilação de valores diversificados, que o patrimônio cultural imaterial é constantemente recriado pelas comunidades e grupos, em razão da influência do ambiente, das interações com a natureza e com a história. À sombra, a utilização da língua consiste no exercício dos direitos culturais linguísticos, contrapartida dos direitos oriundos da liberdade de expressão e comunicação, tal como a substancialização do bem cultural intangível, especialmente por meio das formas de expressão.

Desta feita, em decorrência do assinalado, o patrimônio cultural imaterial se apresenta como elemento estruturante da diversidade característica de uma população. Ora, o Texto Constitucional assinalou que o tratamento da cultura e dos bens culturais deflui dos elementos que sustentam o Estado brasileiro como Estado Democrático de Direito. Em razão disso, é possível afirmar a discussão alicerçada na diversidade cultural, e, por extensão, nos direitos e bens culturais desta decorrentes, tem seu alicerce nos dispositivos constitucionais, já que o sistema jurídico consagra um Estado de direito cultural e indica a construção de um Estado Democrático Cultural. Quadra pontuar que o traço cultural democrático é estabelecido constitucionalmente, notadamente: (i) pelos artigos que versam acerca da cultura, sobre a necessidade de respeito à diversidade cultural brasileira e sobre a importância da tutela dos bens culturais que são bastiões dos grupos formadores da sociedade; e, (ii) pela estruturação do Estado para a tutela dos valores culturais com a colaboração da comunidade. Desta sorte, conquanto o Texto Constitucional não apresente uma definição estanque do que é patrimônio cultural brasileiro, dispõe que o seu tratamento deve-se orientar pelo respeito à diversidade e à liberdade e na busca da igualdade material entre e para os grupos constituintes da sociedade brasileira, maiormente os grupos desfavorecidos histórica, social e economicamente.



II.2. O Instituto do Registro enquanto instrumento para a preservação do meio ambiente cultural

Em sede de anotações introdutórias, cuida anotar que o registro do bem cultural de natureza imaterial, para ser considerado válido e legítimo, reclama harmonia com o ordenamento jurídico vigente. Com efeito, o Texto Constitucional consagra em seu bojo a definição acerca de quais bens constituem o patrimônio cultural brasileiro, estabelecendo, por via de consequência, as normas de proteção a esse patrimônio, consoante afixa a redação do artigo 216. É verificável que o dispositivo em comento faz expressa referência aos bens portadores de identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Desta feita, é possível salientar que a Carta de 1988 não estrutura a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade multifacetada, constituída por diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

Com efeito, o posicionamento é dotado de proeminência na medida em que o Texto Constitucional, com clareza solar, sublinha que o seu interesse não está centrado apenas em proteger objetos materiais que gozem valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Ora, cada um dos diversos grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objetivo de proteção conferida pelo Ente Estatal. Ao lado disso, a Carta de 1988 apresenta característico forte os ideais republicanos e democráticos, refletindo em todas as matérias nela versadas esses corolários, até mesmo porque estrutura-se com o escopo fundamental entalhado na Constituição o de edificar uma sociedade livre, justa e solidária. Desta feita, a concepção em testilha informa a maneira por meio da qual o Estado deve proteger e promover a cultura.

Nesta linha, ainda, cuida mencionar que a ação cultural pública se apresenta como absolutamente imprescindível à democratização da cultura, sendo considerada como o procedimento que propicia a convergência e o alargamento do público, tal como a extensão do fenômeno de comunicação artístico, consoante o ideário de que a política cultural é, juntamente com a política social, um dos modos utilizados pelo Estado contemporâneo para assegurar sua legitimação, ou seja,



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

para oferecer como um Estado que vela por todos e que vale para todos. Ao lado disso, em razão da proteção cultural se fazer conjuntamente com o Estado e a sociedade, pode-se destacar que o Texto Constitucional afixou que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, lançando mão, para tanto, de inventários, registros e tombamentos, além de outras formas de acautelamento e preservação.

Infere-se que, dentre os instrumentos previstos para se proteger os bens culturais brasileiros, encontra-se o instituto do registro, o qual se encontra regulamentado pelo Decreto Nº. 3.551, de 04 de Agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Imperioso se faz assinalar que a criação do instituto do registro está vinculada a diversos movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla no que se refere ao patrimônio cultural brasileiro. “No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas”, como bem observa Maria Cecília Londres Fonseca (2003, p. 62). De igual modo, o instituto em comento reflete as reivindicações dos grupos de descendentes de imigrantes das mais diversas procedências, alcançando, desta maneira, os “excluídos” do cenário do patrimônio cultural brasileiro, estruturada a partir de 1937.

Nesta esteira, evidencia-se que o registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens da natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, viabilizando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas distintas versões. Márcia Sant’Anna, ao discorrer acerca do instituto em comento, coloca em realce que “não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este” (Sant’Anna, 2003, p. 52). Assim, o registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento acerca do bem cultural de natureza imaterial, equivalendo a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas plurais facetas, possibilitando, a partir de uma fluidez das relações, o amplo acesso ao público. Nesta perspectiva, o escopo é manter o registro da memória dos bens culturais e de sua trajetória no tempo, eis que este é o mecanismo apto a



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

assegurar a sua preservação.

Em razão da dinamicidade dos processos culturais, as mencionadas manifestações desbordam em uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser alicerçada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são emoldurados por uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não pode ser engessado nesses conceitos, sendo mais importante, nas situações concretas, o registro e a documentação do que intervenção, restauração e conservação. Acrescente-se que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados: (i) Livro de registros dos saberes, no qual serão registrados os conhecimentos e modo de fazer; (ii) Livro das formas de expressão, o qual conterà as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; (iii) Livro dos lugares, no qual se inscreverá as manifestações de espaços em que se concentram ou mesmo reproduzem práticas culturais coletivas; e, (iv) Livro das celebrações, no qual serão lavradas as festas, rituais e folguedos, consoante afixa o Decreto Nº. 3.551, de 04 de Agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

III. METODOLOGÍA

A metodologia empregada na condução do presente foi o método indutivo, auxiliada da revisão de literatura e análise de dados secundários como fonte de pesquisa. Neste sentido, confere-se especial importância a revisão de literatura, que se arrimou na análise da legislação brasileira sobre a temática e os aportes teórico-reflexivos sobre o assunto.

IV. ANÁLISIS Y DISCUSIÓN DE DATOS

Como país dotado de um multiculturalismo ímpar, o Brasil, por meio da Constituição Federal, confere proteção ao pleno exercício dos direitos culturais, garantindo, em consonância com a forma estabelecida no §1º do artigo 215, a tutela jurídica de toda e qualquer manifestação

vinculada ao processo civilizatório nacional. Neste viés, essa concepção constitucional de dimensão multicultural na estruturação e tutela do patrimônio cultural brasileiro é sagrada pela manutenção do liame existente entre sociedade-Estado na materialização de tarefas de promovam tanto o exercício dos mencionados direitos, tal como a proteção e fruição dos bens culturais materiais e imateriais que lhe conferem suporte. Neste cenário, “a fabricação artesanal de panelas de barro é o ofício das paneleiras de Goiabeiras, bairro de Vitória, capital do Espírito Santo. A atividade eminentemente feminina, constitui um saber repassado de mãe para filha por gerações sucessivas, no âmbito familiar e comunitário” (Brasil, 2017d, p. 13).



Figura 01. Paneleira de Goiabeira moldando as panelas de barro. Disponível em: <<http://www.guiacuca.com.br/evento/festa-das-paneleiras-de-goiabeiras-2010>>. Acesso em 07 set. 2017.

Cuida reconhecer que o ofício das paneleiras materializa técnica de cerâmica de origem indígena, cujo aspecto proeminente está assentado na modelagem manual, queima a céu aberto e aplicação de tintura de tanino. Em que pese a urbanização e do adensamento populacional que passou a submergir o bairro de Goiabeiras, o ofício familiar da feitura de panelas de barro continua substancialmente enraizado no cotidiano e no modo de ser da comunidade daquela região. É imperioso o reconhecimento do aspecto cultural dos modos de fazer, no tocante ao ofício das



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

paneleiras de Goiabeiras, tanto assim que tal prática foi o primeiro bem cultural registrado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Livro de Registro dos Saberes, em 2002.



Figura 02. Queima das panelas de barro de Goiabeiras. Disponível em: <<http://www.sidneyrezende.com>>. Acesso em 07 set. 2017.



Figura 03. Panela de barro finalizada. Disponível em: <<http://www.rotascapixabas.com/2012/09/09/o-novo-galpao-das-paneleiras-de-goiabeiras/>>. Acesso em 07 set. 2017.

Com efeito, no Estado do Espírito Santo as panelas de barro são o tradicional recipiente de moquecas de peixe e outros frutos do mar, tal como da torta capixaba, iguaria tradicional consumida no período das festividades da Semana Santa. “Ícones da identidade cultural capixaba, a torta, as moquecas e as panelas de barro ganharam o mundo e configuram, na literatura gastronômica, “a mais brasileira das cozinhas”, por reunirem e mesclarem elementos das culturas indígena, portuguesa e africana”. Ao lado disso, como manifesto patrimônio cultural imaterial do Estado Capixaba, o processo característico da produção das panelas de Goiabeiras conserva todos os aspectos peculiares e indissociáveis com as práticas dos grupos nativos das Américas, antes da chegada de europeus e africanos. No mais, as panelas continuam sendo modeladas manualmente, com argila sempre da mesma procedência e com o auxílio de ferramentas rudimentares, preservando, pois, o ofício caracterizador de proeminente patrimônio cultural imaterial, encontrando, assim, respaldo e proteção na Constituição Federal.

Ao lado disso, há que se reconhecer que a forma de preparação das panelas de barro do



Bairro de Goiabeiras observa um procedimento secularmente estruturado, sendo que a técnica de cerâmica empregada é reconhecida, a partir de estudos arqueológicos desenvolvidos, como legado proveniente das tribos indígenas Tupi-guarani e Uma, sendo que o maior número de elementos identificados está diretamente associado ao segundo grupamento. Verifica-se que o saber refletido no ofício registrado foi apropriado dos índios pelos colonos e descendentes de africanos estabelecidos à margem do manguezal, localidade reconhecida historicamente como um local no qual era desenvolvido o ofício.

Depois de secas ao sol, são polidas, queimadas a céu aberto e impermeabilizadas com tintura de tanino, quando ainda quentes. Sua simetria, a qualidade de seu acabamento e sua eficiência como artefato devem-se às peculiaridades do barro utilizado e ao conhecimento técnico e habilidade das paneleiras, praticantes desse saber há várias gerações. A técnica cerâmica utilizada é reconhecida por estudos arqueológicos como legado cultural Tupi-guarani e Una, com maior número de elementos identificados com os desse último. O saber foi apropriado dos índios por colonos e descendentes de escravos africanos que vieram a ocupar a margem do manguezal, território historicamente identificado como um local onde se produziam panelas de barro (Brasil, 2017, p. 15).

Pontualmente, convém mencionar que, em decorrência do aspecto nos modos de fazer em comento, as paneleiras executam seu ofício nos quintais e no galpão da associação, alimentando, via de consequência, as relações familiares e de vizinhança próprias da atividade. Ao lado disso, percebe-se que os espaços de morar e trabalhar se confundem, pois cada casa é uma oficina, na qual o fazer panelas de barro convive, cotidianamente, com os afazeres domésticos e com a criação dos filhos e netos, nos momentos de festa, de perdas e manifestações de fé. “Em casa como no Galpão, é usual a presença de crianças participando das atividades, tanto modelando a argila em pequenos formatos, como trabalhando no alisamento das panelas”. (Brasil, 2017d, p. 21).

À luz do exposto, o reconhecimento das panelas de bairro de Goiabeira ultrapassa os limites territoriais do Estado do Espírito Santo, maiormente quando associadas à moqueca e à torta capixaba, expressões típicas da culinária da região, disseminando o aspecto cultural da região. Ora, verifica-se, assim, que, de utensílios domésticos, as panelas passaram a usufruir de categoria de ícone da identidade cultural do Estado do Espírito Santo. Distintamente de outros grupos produtores



de bens culturais que, a despeito de sua relevância para a formação nacional, se encontram marginalizados na dinâmica social e econômica hegemônica, o grupo de paneleiras da região de Goiabeiras conquistou, sobretudo a partir da década de 1980, a consciência de sua importância no que tange ao processo de construção da identidade cultural regional. “O trabalho institucional do Iphan em favor da salvaguarda do ofício das paneleiras de Goiabeiras está voltado para o acompanhamento dos processos e das atividades tradicionais, bem como das ocorrências de intervenções nas condições de produção, comercialização e promoção das panelas de barro”. (Brasil, 2017d, p. 47-48).

É notório que o patrimônio cultural imaterial encerrado no ofício das paneleiras de Goiabeiras reflete a confluência dos pilares que estruturam a constituição e consolidação da cultura brasileira, pautando-se na assimilação de modos de fazer que remontam aos povos nativos anteriores à chegada de europeus e africanos no continente americano. Mais que um singelo ofício suburbano, a confecção de panelas de barro, observado o procedimento estabelecido pelas paneleiras de Goiabeira enseja patrimônio dotado de elevada densidade, desdobrando-se, pois, em singular elemento integrante do cenário complexo e multifacetado que compreende a cultura nacional. Trata-se, com destaque, de apropriação e perpetuação dos saberes assimilados e, até hoje, empregados na subsistência de uma população que nutre um liame identificador, o qual está intimamente atrelado ao ofício desempenhado.



Figura 04. Selo de procedência das panelas da Associação das Paneleiras de Goiabeiras. Disponível em: <<https://claudiovereza.wordpress.com>>. Acesso em 07 set. 2017.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

É interessante ressaltar que, no ano de 2011, foi deferida a indicação geográfica, na modalidade de indicação de procedência, para a panela de barro de Goiabeiras, produzida em Vitória. “O deferimento foi publicado na RPI do dia 26 de julho de 2011. A partir desta data, a Associação das Paneleiras de Goiabeiras (APG) terá um prazo de 60 dias para efetuar o pagamento da taxa prevista para expedir o certificado de registro” (Vereza, 2011, s.p.). Com o registro das panelas de Goiabeiras, elevou-se para onze (11) o número de produtos brasileiros com procedência certificada por meio de indicação geográfica. Ao lado disso, cuida apontar que a certificação protege os produtos de eventuais falsificações, assegurando, por consequência, sua procedência e ampliando a competitividade. É oportuno consignar que a indicação de procedência para o artesanato brasileiro vem crescendo, sendo que a primeira foi deferida para o artesanato do capim dourado do Jalapão, no início de agosto de 2011 e a segunda para as panelas de barro de Goiabeiras.

Ocorre, contudo, que se verifica, devido ao aumento desordenado e despido de prévio planejamento do núcleo urbano, que o ofício desempenhado pelas paneleiras de Goiabeiras encontra-se em risco, notadamente em decorrência da degradação das áreas de mangue, local do qual é retirada a matéria-prima para a prática do patrimônio cultural registrado. Mais que isso, há que se reconhecer, ainda, que o crescimento urbano da região culminou na profissionalização e concorrência da atividade, objetivando atender um mercado consumidor, a produção que é desenvolvida no galpão passou a gozar de um ritmo empresarial com maior visibilidade publicitária, ao passo que as paneleiras do fundo de quintal foram ofuscadas comercialmente, após a notoriedade recebida pelo galpão. É verificável, dessa maneira, que o crescimento da região trouxe consequências diretas para a atividade desenvolvida, porquanto desvirtuou a essência cultural do ofício, passando a permeá-lo por traços empresariais, fomentado, sobremaneira, pelo Município de Vitória-ES, com vistas a estabelecer um circuito turístico urbano que acaba suplantando as pequenas artesãs, cujo ofício é desenvolvido em seus quintais e que recebem um fluxo menor de visitantes e clientes do que aquele que frequenta o galpão da região. Assim, quadra apontar que, em razão da renda que não consegue atender os gastos mínimos da população as paneleiras estão migrando do ofício tradicional em busca de renda fixa e atividades formais.



V. CONCLUSIONES

Em harmonia com todo o escólio apresentado, prima colocar em destaque que a construção do meio ambiente cultural sofreu maciça contribuição com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Cuida salientar que o meio ambiente cultural é constituído por bens culturais, cuja aceção compreende aqueles que possuem valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, espeleológico, fossilífero, turístico, científico, refletindo as características de uma determinada sociedade. Ao lado disso, quadra anotar que a cultura identifica as sociedades humanas, sendo formada pela história e maciçamente influenciada pela natureza, como localização geográfica e clima. Com efeito, o meio ambiente cultural decorre de uma intensa interação entre homem e natureza, porquanto aquele constrói o seu meio, e toda sua atividade e percepção são conformadas pela sua cultural.

O crescimento desordenado da região do Bairro de Goiabeiras, na cidade de Vitória-ES, em conjunto com a degradação acentuada da região de mangue e a publicidade conferida ao ofício das paneleiras daquela região desembocam em um cenário de extremos contrastes. Tal fato decorre da premissa do Estado do Espírito Santo e o Município de Vitória buscar estabelecerem um circuito turístico urbano, fechando, contudo, os olhos para as consequências produzidas principalmente para as pequenas artesãs, eis que o Galpão das Paneleiras de Goiabeiras recebeu claramente contornos empresariais. Assim, as paneleiras que atuam em seus quintais atendem um público relativamente pequeno, quando comparado com aquele que frequenta o galpão, produzindo, dessa maneira, de acordo com as encomendas feitas pelos clientes, cujo número é inalterado, por consequências, os ganhos financeiros não são tão significativos quanto aqueles recebidos no galpão.

A rentabilidade insuficiente para atender os gastos domésticos cotidianos faz com que muitas paneleiras sejam compelidas a desenvolverem outras atividades no mercado formal de emprego como serviço geral, faxineira, empregada doméstica e outros. Mais que isso, a população mais jovem, ao observar que o trabalho é desgastante e não possui elevada rentabilidade, está cada vez mais buscando postos de trabalho com remuneração fixa, perdendo o interesse pelo ofício desenvolvido. Tal situação, em um futuro breve, associado à falta de argila, poderá comprometer a



sobrevivência de tal patrimônio cultural. Diante disso, por perceberem a ameaça à sua tradição, as paneleiras se colocam à disposição para ensinar o ofício aqueles que se interessam, mesmo que não sejam parentes ou não morem no bairro.

VI. BIBLIOGRAFÍA

Brasil. *Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2017a.

_____. *Decreto N° 3.551, de 04 de Agosto de 2000*. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2017b.

_____. *Decreto-Lei N° 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2017c.

_____. *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Ofício das Paneleiras de Goiabeiras. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2017d.

_____. *Lei N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2017e.

_____. *Ministério da Cultura*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2017f

Brollo, Sílvia Regina Salau. *Tutela Jurídica do meio ambiente cultural: Proteção contra a exportação ilícita dos bens culturais*. 106f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <<http://www.biblioteca.pucpr.br>>. Acesso em 07 set. 2017.

Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 13 ed., rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

Fonseca, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla do patrimônio cultural *In: Abreu, Regina; Chagas, Mário (orgs.). Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017
3 - 8 Diciembre / Montevideo
Las encrucijadas abiertas de América Latina
La sociología en tiempos de cambio

Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre a proteção e a promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em 07 set. 2017.

Rio Grande do Sul (Estado). *Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em 07 set. 2017.

Sant'Anna, Márcia. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

Silva, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

Thomé, Romeu. *Manual de Direito Ambiental: Conforme o Novo Código Florestal e a Lei Complementar 140/2011*. 2 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2012.

Verdan, Tauã Lima. Princípio da Legalidade: Corolário do Direito Penal. *Jurid Publicações Eletrônicas*, Bauru, 22 jun. 2009. Disponível em: <<http://jornal.jurid.com.br>>. Acesso em 07 set. 2017.

Vereza, Cláudio. *Panelas de barro de Goiabeiras recebem certificado de indicação geográfica*. Disponível em: <<https://claudiovereza.wordpress.com/2011/08/02/panelas-de-barro-de-goiabeiras-recebem-certificado-de-indicacao-geografica/>>. Acesso em 07 set. 2017.